

DECRETO Nº 4.250, DE 08 DE JUNHO DE 2.020.

DETERMINA VALOR E PRAZO DO BENEFÍCIO DE LOCAÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a família especificada neste Decreto deverá ser temporariamente desalojada em razão de não ter condições econômicas e financeiras para locar por si um imóvel.

CONSIDERANDO que a pessoa especificada necessita de um imóvel que lhes ofereça condições dignas de moradia;

CONSIDERANDO a necessidade de estipular o valor do benefício de locação social concedido às famílias abaixo cadastradas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.994/13.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro denominado de “Benefício de Locação Social”, autorizado pela Lei Municipal nº 2.994/13, à família de **ELIANE VICTORIO**, brasileiro, portadora do RG/MG nº 29.803.253-3 e inscrita no CPF sob o nº 250.488.618-76, que encontram-se desabrigados em razão da falta de condições financeiras para arcar com o sustento de sua família de forma digna e ainda custear o aluguel.

Art. 2º - O benefício de locação social fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) consideradas as peculiaridades do caso, que será concedido no período de 01 junho de 2020 a 31 maio de 2021.

Art. 3º - Correrão por conta dos locatários todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, gás, telefone e outras despesas que possam surgir durante a vigência da locação social, isentando o Município de Colina de qualquer ônus.

Art. 4º - A locação social destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos, sob pena de cessão do mencionado benefício.

Art. 5º - O pagamento do benefício de locação social poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no artigo 2º deste Decreto, caso as ocorrências que motivaram a concessão do benefício sejam concluídas antes do prazo.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 08 de junho de 2.020.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo